



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

**PORTARIA CRBio-01 n° 188/2023**

*Dispõe sobre a avaliação de habilitação em saúde estética, com vistas a emissão de atestado obrigatório de habilitação para atuação e aquisição de produtos em Saúde Estética*

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 1ª Região (SP, MT, MS), autarquia federal com sede nesta capital, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo disposto na Lei n° 6.684, de 3 de setembro de 1979 e no Regimento do CRBio-01, e

CONSIDERANDO a Resolução CFBio n° 582 de 17 de dezembro de 2020; e,

CONSIDERADO a necessidade de criação de norma para expedição de ATESTADO com a finalidade de comprovação da habilitação do biólogo, para atuação e aquisição de produtos em Biologia Estética,

Considerando o decidido na 351ª Reunião de Diretoria, realizada em 15 de fevereiro de 2023; e,

Considerando o deliberado na 249ª Sessão Plenária, realizada em 17 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir ATESTADO obrigatório para comprovação da habilitação para atuação e aquisição de produtos, pelo(a) Biólogo(a), em Saúde Estética.

Art. 2º - Para solicitar o ATESTADO, o(a) Biólogo(a) deverá ter cumprido todos os requisitos previstos na Resolução CFBio n° 582/2020, encaminhar requerimento (anexo I) devidamente preenchido, juntamente com os documentos probatórios de atendimento à resolução supracitada, e quitar a taxa de emissão do documento, conforme Resolução CFBio que fixa anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas, publicada anualmente.

Art. 3º - Toda documentação deverá ser analisada por membros da Comissão de Saúde do CRBio-01, por meio de formulário de avaliação (anexo II), que deliberará sobre a autorização da expedição do ATESTADO (modelo - anexo III), observadas as exigências da resolução CFBio n° 582/2020.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP,MT,MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega 595 conjunto 111 CEP 04001-083 Paraíso São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 – Fax (11) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

Art 4º - A validade do ATESTADO estará condicionada a apresentação da Certidão de Regularidade do(a) profissional junto ao CRBio-01.

Art 5º - Os produtos a serem adquiridos deverão ser de uso profissional, não sendo permitido a aquisição para terceiros.

Art. 6º - O(A) Biólogo(a) não poderá solicitar a compra para uso em Saúde Estética de:

- a) Anestésicos puros, apenas produtos que em sua formulação possam conter porcentagem de anestésicos;
- b) Desoxicolato de Sódio;
- c) Produtos sintéticos ou não absorvíveis pelo organismo;
- d) Produtos que necessitem da avaliação, e ainda não foram aprovados, pela ANVISA.

Art 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2023.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius  
Presidente  
CRBio 003566/01-D



# CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 1ª REGIÃO (SP, MT, MS)



## ANEXO I – REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO EM SAÚDE ESTÉTICA

Ao (À) Presidente do CRBio-01

Nome completo		Estado civil	CRBio	CPF
Endereço residencial				Nº
Complemento	Cidade		UF	CEP
Telefone residencial	Celular	E-Mail		
Endereço comercial				Nº
Complemento	Cidade		UF	CEP
Telefone comercial 1	Telefone comercial 2	Endereço para correspondência [ ] Residencial [ ] Comercial		

Vem mui respeitosamente requerer atestado de habilitação em saúde estética,

Documentos Anexados	
<input type="checkbox"/> Histórico escolar de graduação	
<input type="checkbox"/> Certificado de pós-graduação lato sensu na área de estética	
<input type="checkbox"/> Histórico escolar de pós-graduação lato sensu na área de estética	
■ Certificado / Declaração / Atestado de prática em:	
<input type="checkbox"/> Orientação e aconselhamento em estética	<input type="checkbox"/> Mesoterapia / Intradermoterapia (inclusive pressurizada)
<input type="checkbox"/> Carboxiterapia	<input type="checkbox"/> Microagulhamento
<input type="checkbox"/> Cosmetologia	<input type="checkbox"/> Ozonioterapia
<input type="checkbox"/> Eletroterapia (sonoforese, iontoforese e radiofrequência)	<input type="checkbox"/> Peelings (físicos, químicos e enzimáticos)
<input type="checkbox"/> Eletrotermoterapia	<input type="checkbox"/> Produtos de origem botânica e outros de origem natural
<input type="checkbox"/> Estética facial e corporal	<input type="checkbox"/> Terapia celular e regenerativa
<input type="checkbox"/> Fototerapia	<input type="checkbox"/> Toxina botulínica
<input type="checkbox"/> Intradermoterapia (bioestimuladores e ácido hialurônico)	<input type="checkbox"/> Tricologia
<input type="checkbox"/> Laserterapia	<input type="checkbox"/> Vácuo/endermologia
<input type="checkbox"/> Outros documentos (descrever abaixo)	

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações acima, ciente que, se falsa declaração, ficarei sujeito às penas da Lei.  
Nestes termos pede deferimento

Local e data

Assinatura do Requerente

### Para uso exclusivo do CRBio-01

Nº do Protocolo	Observação: _____ _____ _____	Assinatura do funcionário
Recebido em ____ / ____ / _____		

\* OS DADOS APRESENTADOS NÃO SERÃO UTILIZADOS PARA FINS DIVERSOS DAQUELES RELACIONADOS AO CONTROLE DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

## ANEXO II



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª Região  
Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional

### AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM SAÚDE ESTÉTICA

Bióloga/o      CRBio      Data / /

#### I – Disciplinas obrigatórias para atuação em saúde estética (Res. 582/20, art. 6º)

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Biologia celular   | <input type="checkbox"/> Microbiologia                                       |
| <input type="checkbox"/> Histologia humana  | <input type="checkbox"/> Parasitologia                                       |
| <input type="checkbox"/> Anatomia humana  | <input type="checkbox"/> Farmacologia  |
| <input type="checkbox"/> Química  | <input type="checkbox"/> Biotecnologia                                       |
| <input type="checkbox"/> Bioquímica   | <input type="checkbox"/> Patologia geral                                     |
| <input type="checkbox"/> Biofísica  | <input type="checkbox"/> Saúde estética                                      |
| <input type="checkbox"/> Fisiologia humana  | <input type="checkbox"/> Intercorrências dos procedimentos da saúde estética |
| <input type="checkbox"/> Imunologia   | <input type="checkbox"/> Primeiros socorros                                  |
| <input type="checkbox"/> Estágio curricular supervisionado de 360 horas na graduação ou pós-graduação <i>lato sensu</i> |  |

#### II – Habilitações profissionais em saúde estética (Res. 582/20, Apêndice)

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Orientação e aconselhamento   | <input type="checkbox"/> Carboxiterapia   |
| <input type="checkbox"/> Cosmetologia  | <input type="checkbox"/> Eletrotermoterapia   |
| <input type="checkbox"/> Estética facial e corporal  | <input type="checkbox"/> Fototerapia  |
| <input type="checkbox"/> Laserterapia  | <input type="checkbox"/> Microagulhamento   |
| <input type="checkbox"/> Ozonioterapia   | <input type="checkbox"/> Terapia celular e regenerativa   |
| <input type="checkbox"/> Toxina botulínica   | <input type="checkbox"/> Tricologia   |
| <input type="checkbox"/> Vácuo/endermologia  | <input type="checkbox"/> Peelings ( <input type="checkbox"/> físicos, <input type="checkbox"/> químicos e <input type="checkbox"/> enzimáticos) |
| <input type="checkbox"/> Mesoterapia/intradermoterapia (inclusive pressurizada)  |   |
| <input type="checkbox"/> Produtos de origem botânica e outros de origem natural  |   |
| <input type="checkbox"/> Intradermoterapia ( <input type="checkbox"/> bioestimuladores e <input type="checkbox"/> ácido hialurônico)                           |   |
| <input type="checkbox"/> Eletroterapia ( <input type="checkbox"/> sonoforese, <input type="checkbox"/> iontoforese e <input type="checkbox"/> radiofrequência) |   |

#### III – Habilitação profissional para atuação e TRT em saúde estética (Res. 582/20, art. 7º)

- Pós-graduação *lato sensu*

#### IV – Habilitações e Permissões em Saúde Estética

- Profissional **NÃO** Habilitado(a) a atuar em Saúde Estética, devendo cumprir todos requisitos previstos no item I desta avaliação.
- Profissional Habilitado(a) a atuar em Saúde Estética nas áreas permitidas conforme item II.
- Profissional Habilitado(a) a atuar e ser Responsável Técnico em empresas de Saúde Estética nas áreas permitidas conforme itens II e III desta avaliação

Comissão de Saúde  
CRBio-01



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01**

Rua Manoel da Nóbrega nº 595 conjunto 111 – CEP 04001-083 Paraíso – São Paulo, SP

Telefone: (011) 3884-1489 – Fax (011) 3887-0163

www.crbio01.gov.br

## **ANEXO III**

### **ATESTADO**

ATESTO que o(a) Biólogo(a) **XXXXXXXXXX – CRBio XXXXX/01-D**, devidamente inscrito(a) junto a este Conselho, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, está habilitado(a) a atuar em **Saúde Estética**, nas atividades de....., nos termos da Resolução CFBio nº 582/2020, podendo comprar produtos prontos ou manipulados para uso exclusivamente profissional, mediante a apresentação de sua carteira profissional ou certidão equivalente, bem como de certidão de regularidade junto ao CRBio-01.

O(A) Biólogo(a) deverá fazer constar sua assinatura e número de registro no pedido referente à obtenção do (s) produto (s).

São Paulo, XX de XX de 2023.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius  
Presidente  
CRBio 003566/01-D

<sup>1</sup> A validade deste atestado está condicionada à apresentação da certidão de regularidade do profissional junto ao CRBio-01

<sup>2</sup> O Biólogo não pode solicitar a compra para uso em estética: de anestésicos puros, apenas produtos que em sua formulação possam conter porcentagens de anestésicos; de Desoxicolato de Sódio; de produtos sintéticos ou não absorvíveis pelo organismo do cliente naturalmente.